POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA

Versão Atualizada: 4.0.0 – Setembro/2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA

Objetivo

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores vinculados à BRM ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA ("BRM") e os da própria empresa, com o objetivo de evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na BRM, (ii) entre as posições proprietárias da BRM e as de seus clientes/fundos sob sua gestão, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela BRM.

A quem se aplica?

Esta Política de Investimentos Pessoais e da Empresa ("Política") aplica-se aos sócios, administradores, empregados e demais colaboradores da BRM (referidos, em conjunto, como "Colaboradores"), bem como à própria instituição.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Responsabilidades

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Vale ainda mencionar que o descumprimento desta Política sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertência, suspensão, desligamento, sem prejuízo de comunicação à CVM e à ANBIMA, quando aplicável.

Princípios e Obrigações

São vedadas as práticas abaixo por qualquer dos Colaboradores da BRM:

- ✓ Realização de operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- ✓ Operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na BRM, ressalvadas as eventuais exceções previstas nas demais políticas internas da BRM, nos documentos dos veículos de investimento e/ou na regulamentação aplicável;
- ✓ Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo da BRM, ou pela carteira própria da BRM;
- ✓ Operações que violem a Lista Restrita de Ativos da BRM ("Lista Restrita") ou períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ou pessoa a ele relacionada ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do Comitê de Auditoria ou membro do Conselho Fiscal);
- ✓ Operações vedadas nos termos desta Política, das demais políticas internas da BRM ou da

legislação, regulamentação ou autorregulação aplicáveis, realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (*i.e.*, interpostas pessoas);

- ✓ Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- ✓ Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- ✓ Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- ✓ Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo *swaps*, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

No processo de contratação de um novo Colaborador haverá a verificação da aderência do contratado à esta Política e a definição do tratamento que será dado aos possíveis desenquadramentos antes da assinatura do contrato.

Os Colaboradores deverão consultar a Lista Restrita, o Diretor de *Compliance* e PLD e o Diretor de Gestão **ANTES** da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da BRM, devendo eventuais dúvidas sempre ser endereçadas previamente ao Diretor de *Compliance* e PLD. Caso o Colaborador pretenda zerar posição adquirida antes de seu ingresso na BRM, deverá solicitar autorização prévia à área de Compliance.

Qualquer exceção a esta Política deverá ser previamente aprovada, de forma expressa, pelo Diretor de *Compliance* e PLD. Os ativos integrantes da Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados enquanto permanecerem nessa condição, salvo se houver autorização formal do Diretor de Compliance e PLD.

Nas atividades de gestão, os ativos classificados como ilíquidos pelo Comitê de Compliance e Risco deverão ser incluídos na Lista Restrita, sendo vedada sua negociação, quando assim determinado pelo Comitê.

O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

Lista Restrita de Ativos

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a BRM, e não estejam disponíveis ao público em geral ou que possam apresentar conflitos de interesse nas operações realizadas pelos veículos geridos pela BRM. Para a BRM, os procedimentos específicos relativos à Lista Restrita estão disciplinados na Política de Investimento da BRM.

Caso o Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com a BRM, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou com quaisquer outras políticas internas da BRM, deverá se manifestar junto ao *Compliance*, que levará o tema para discussão ao

Comitê de Compliance e Risco para orientação e procedimentos sobre a posição.

Investimentos dos Recursos Proprietários

Visando mitigar potenciais conflitos de interesse e buscando manter o foco da empresa exclusivamente no atingimento das determinações de seus mandatos, e, no melhor interesse de seus investidores, os recursos proprietários da BRM serão exclusivamente alocados em investimentos de renda fixa de perfil conservador e de curto e médio prazo (ex: fundos DI, renda fixa, CDBs, compromissadas, títulos públicos, etc.), sem a prática de giro de posições, uso de derivativos ou demais operações com potencial conflito de interesse com o perfil dos veículos de investimento sob gestão.

Tal princípio não veda a eventual participação de recursos proprietários, seja da gestora, seus sócios, diretores, etc. no fomento a fundos e produtos ("Seed Money") de maneira alinhada com os interesses de investidores. Em casos específicos, se necessário para mitigação de conflitos, tais práticas poderão até mesmo contar com regras mais restritas de liquidez, movimentação, etc. sendo considerado caso a caso de acordo com o formato do produto.